

LICITAÇÃO



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - 2024

Requisitante			
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA			
Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Processo: 02	
Responsável pela demanda			
Nome: SOMAIA ANDRADE GOMES		CPF/Matricula: 015.913.415-31	
e-mail: somaia.gomes@divinapastora.se.gov.br		Telefone: (79) 99964-0635	
1. Justificativa da necessidade da contratação			
Promover a formação continuada dos Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA do município de Divina Pastora Estado de Sergipe. Observando a dinâmica social e as dificuldades advindas deste cenário, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, necessitam de constantes aprimoramentos e formação continuada, para os responsáveis por este atendimento. Proporcionar momentos de horas de estudo com temáticas de interesse de toda a rede Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Vale ressaltar que, além do cumprimento legal, ter profissionais atualizados garante a prestação de um serviço de qualidade para a população. Neste sentido reforçamos que a não realização pode acarretar num serviço precário a coletividade.			
2. Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa/profissional especializada(o) para prestação do serviço de capacitação para a ser ministrada para os Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA, de acordo com as temáticas e datas definidas no pelo CMDCA.			
3. Quantidade a ser contratada			
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação do serviço de capacitação para a ser ministrada para os Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial	UND	01
4. Estimativa preliminar do valor da contratação			
ELEMENTO DE DESPESA		Valor estimado R\$	
33903900		5.800,00	
5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação			
25/05/2024			
6. Grau de prioridade			
MÉDIA			
7. Vinculação ou dependência			
NÃO TEM			
8. Tipo de Contratação			
☐ Licitado/ Compra Direta ☒ Contratado			

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Divina Pastora, 14 de março de 2024

Somaia Andrade Gomes
Prefeitura Mun. de Divina Pastora
Secretaria de Assistência Social

Responsável pela formalização da Demanda

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000007

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**INFORMAÇÕES GERAIS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE
1.1. Número do processo: 002/2024/SMAS
1.2. Secretaria Municipal solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
1.3. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (*)
Promover a formação continuada dos Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA do município de Divina Pastora Estado de Sergipe.

Observando a dinâmica social e as dificuldades advindas deste cenário, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes, necessitam de constantes aprimoramentos e formação continuada, para os responsáveis por este atendimento.

Proporcionar momentos de horas de estudo com temáticas de interesse de toda a rede Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

Vale ressaltar que, além do cumprimento legal, ter profissionais atualizados garante a prestação de um serviço de qualidade para a população.

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para atender a necessidade de capacitação tem-se as opções:

1. Inscrição dos profissionais, Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA, em palestras a serem realizados fora do âmbito do município e datas e temas previamente definidos pelas empresas organizadoras.
2. Inscrição dos Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA em cursos de capacitação os quais poderiam ser ministrados por servidores do município.
3. Contratação de empresa/profissional especializada(o) para prestação do serviço de palestras para a ser ministradas para os Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA, de acordo com as temáticas e datas definidas no pelo CMDCA.

A primeira opção não se mostra viável para este momento, em que uma grande quantidade de profissionais Conselheiros Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA, necessitam da explanação com tema específico, e os custos com transporte e alimentação, para irem a outro município, Capital ou Estado seria muito alto, haja vista que a maioria destes residem em Divina Pastora.

A segunda opção não se mostra viável, pois os profissionais formados enquanto servidores, não possuem a especialização na área e/ou não podem exercer tal serviço devido a sua carga horária, onde no ato no evento, estaria ocupado com suas obrigações diárias.

Praça da Matriz, 49 – Centro. CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/4

X

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000008

A terceira opção é a que se mostra a mais viável de acordo com a necessidade demonstrada, pois a locomoção deverá ser apenas do palestrante/professor a ser contratado, e o local para a realização da palestra poderá ser no próprio município, assim evitaria custos adicionais e a logística para a sua realização seria mais simplificada.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa/profissional especializada(o) para prestação do serviço de capacitação para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mostra-se mais viável de acordo com a necessidade apresentada, pois demonstra otimização do tempo, considerando o quantitativo do público-alvo, é claramente economicamente viável, pois as temáticas a serem abordadas na capacitação foi escolhida pela Rede Socioassistencial e CMDCA, e são pertinentes à realidade do profissional do Município, para tanto SMAS proverá, projetor de imagens, notebook, internet, material de apoio e o local para realização das palestras. Os arquivos digitais ou físicos a serem utilizadas nas palestras fica a cargo da empresa contratada.

O palestrante através da empresa contratada, deverá ministrar capacitação de 16 (dezesseis) horas de duração, segundo divididas em 08 (oito) horas por dia.

Conteúdo Programático

Visão geral da Constituição Federal, ECA e leis específicas direcionadas ao tema do curso;

Caracterização dos tipos de violência à luz da lei 13.431/2017, da lei 14.344/2022 e Decreto 9603/2018;

O Estatuto da criança e do Adolescente: mitos e equívocos nas atribuições da rede de atendimento; de proteção: atribuições e competências;

Articulação e integração das políticas de atendimento;

Escuta Especializada e Depoimento Especial: diferenças e finalidades.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O valor para esta contratação deverá estar de acordo praticados no mercado.

A capacitação ocorrerá na sede do município de Divina Pastora nos dias e horários definidos pela Rede e palestrante, com temática Formação em Temas relacionados ao Direito da Criança e do Adolescente – Lei Federal e Novas atribuições do SGDCa a partir das Leis e n.º 14.431/2018 e n.º 14.344/2022.

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do curso aliado ao seu pagamento.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS. (*)

Está estimada a participação de aproximadamente 30 (trinta) os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA de Divina Pastora – SE.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (*)

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/4

Keliane

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000009

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (*)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2024 e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica:

Poder Executivo

Órgão: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dotação: 2047 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 17200000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Esta contratação pretende, além do cumprimento legal, subsidiar práticas no atendimento da criança e do adolescente mais efetiva, proporcionar a troca de experiências entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos, oportunizando o desenvolvimento profissional da rede através da aquisição de novos conhecimentos.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Não há impactos ambientais na contratação.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (*)

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a participação dos operadores do

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 3/4

K. H. S. S. S.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000010

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA, atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de empresa especializada em eventos e palestras para tal fim.

Divina Pastora/SE, 20 de março de 2024.

ASSINATURA:

KATIUCHA LUANA DOS SANTOS MOURA
ASSESSORA TÉCNICA

Página 4/4

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000011

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2024/SMAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de curso para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, segurança, justiça e Conselheiros do CMDCA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.	
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato.	
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.	
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.	
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.	
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.	
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
4.1. Subcontratação	
4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.	
4.2. Garantia da contratação	
4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.	
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
5.1. Condições da Prestação dos Serviços	
5.1.1. O objeto desta contratação deverá ser prestado de forma única, no dia 08 e 09 de maio de 2024, no auditório do Conselho Tutelar localizado no município de Divina Pastora, das 08:00h às 17:00h com intervalo para almoço, obedecendo as seguintes determinações:	
5.1.2.1. A palestra será ministrada no período matutino e vespertino, em horário previamente definido (das 08:00 as 12:00 e das 13:00h às 17:00h).	
5.1.2.2. O material apresentado (slides) deverá ser, posteriormente, disponibilizado para os treinandos, em mídia eletrônica.	
5.1.2.4. A contratante deverá disponibilizar local para a capacitação, projetor de imagens, notebook e aparelhagem de som com microfone para realização das exposições.	



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

0000012

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Praça da Matriz, 41 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000013

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

0000014

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa anual de 6% de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de prestação do serviço

8.2.1. A prestação do serviço será executada de forma única.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000015

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Praça da Matriz, 41 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 5/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000016

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação da notória especialização na forma do artigo 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 e relatório constante no processo.

9.1.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

10. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar a razão da escolha da contratada encontra respaldo no inc. VI do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta.

10.1.1. A empresa a ser contratada, **AG Consultoria e Formação Técnica Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.313.806/0001-01** será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021 e foi escolhida considerando a notória especialização do profissional técnico que irá ministrar a capacitação curso, a Sra. **Antonina Gallotti Lima Leão**, conforme documentação acostada.

10.2 Quanto ao enquadramento como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a solução a ser contratada está prevista como "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000017

10.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, a necessidade de apresentar justificativa do preço encontra respaldo no inc. VII do Art. 72 da Lei nº 14.133/21, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta, que deve atender o estabelecido no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11.2. A empresa apresentou as devidas comprovações de preços praticados anteriormente em contratações similares com o objeto deste Termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Divina Pastora.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
04000	2047	33903900	17200000

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Divina Pastora/SE, 26 de março de 2024.

Driele de Souza Lima
Chefe de Divisão

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000101

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 012/2024 – SMCIG

PROCESSO Nº: Protocolo nº 656/2024 – Inexigibilidade

DEMANDA: Pretensa contratação de despesa pública para promover a formação continuada de Conselheiros e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando também: Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, Segurança, Justiça e Conselheiros do CMDCA, do município de Divina Pastora.

MODALIDADE: Contratação Direta – Artigo 74, inciso III, alínea f – Lei Federal n. 14.133/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101 e artigos 75, 76 e 77 da Lei Federal n. 4.320/64 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 12, de 11 de dezembro de 2001, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, Decreto Municipal nº 018 de 29 de fevereiro de 2024, combinado inciso II do Art.169 da Lei 14.133 de 2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – Fase Interna

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-CNPJ/MF: 13.108.733/0001-96
– Fone (79) 3271-1342 – e-mail: controle.gestao@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000102

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da novel Lei de Licitações e Contratos, n. 14.133/2021, escritos nos artigos 169 e Regulamento Municipal, Decreto nº 18 de 29 de fevereiro de 2024.

O Processo em tela, versa sobre **"Pretensa contratação de despesa pública para promover a formação continuada de Conselheiros e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando também: Profissionais da Saúde, Educação e da rede Socioassistencial, Segurança, Justiça e Conselheiros do CMDCA, do município de Divina Pastora."**

1.1 – Compõe o processo

- **DFD** – Documento de Formalização de Demanda, com data de 14 de março, assinado pela Gestora da pasta;
- **Ofício nº 29/2023, datado em 05 de setembro de 2023**, do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando capacitação para toda a Rede de Gestão Colegiada;
- **Comunicação Interna, solicitando o ETP e TR;**
- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**, está assinado por um técnico da secretaria, em 20 de março do ano em curso.
- **Termo de Referência**, assinado pela responsável técnico do município, devidamente registrado – assinado 26/03/2024
- **Solicitação e emissão de Declaração de dotações orçamentárias;**
- **SD – Solicitações de Despesas**, 09 de abril do ano em curso;
- **Ofício solicitando Parecer Técnico do Órgão de Controle Interno**, datado em 09 de abril de 2024;
- **Demais documentos acostados aos processo em tela.**

2- ANÁLISE dos componentes do processo

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-CNPJ/MF: 13.108.733/0001-96
– Fone (79) 3271-1342 – e-mail: controle.gestao@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000103

Prefacialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7º, §1º;

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização da pretensa contratação aqui apresentada e conforme disposto projeto anexo aos autos e apresentado no Estudo Técnico Preliminar como melhor solução.

Para tanto, em que pese requisitos do fluxo procedimental estabelecido do artigo 72 e 74 da Lei n. 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de Contratações, o o **processo segue os ditames da lei.**

Imperioso destacar que a pretensa contratação está esculpida no artigo 74, inciso III, alínea f, da lei n 14.133, deixando cristalino sua fixação em Lei.

3- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos;

Recomenda-se que seja dada e coletada os devidos registros do serviço prestados, a fim de substanciar a elaboração do processos de pagamento e suas peças comprobatórias da prestação do mesmo.

CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados;

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-CNPJ/MF: 13.108.733/0001-96
– Fone (79) 3271-1342 – e-mail: controle.gestao@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO

000104

Manifesta-se esse Sistema de Controle Interno, portanto:

Pela **pertinência demanda**, perpassando pelo interesse público e atendimento a coletividade; assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer, respeitando opinião contrária.

Divina Pastora/SE, 10 de abril de 2024.

Max Myllan Costa Monteiro

Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão

CPF xxx.189.775-xx

Decreto Municipal nº 031/2024

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-CNPJ/MF: 13.108.733/0001-96
– Fone (79) 3271-1342 – e-mail: controle.gestao@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃOMorbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva23
PARECER JURÍDICO Nº /2024

000114

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA
JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2024. ARTS. 72 E 74 DA LEI
14.133/2021. POSSIBILIDADE.

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, remeteu a esta assessoria jurídica solicitação de parecer jurídico sobre Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, para prestação de serviços de capacitação para operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, profissionais da saúde, educação e da rede socioassistencial, segurança, justiça e conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Divina Pastora/SE.

O pedido de contratação direta está instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de contratação com a razão de escolha; Proposta comercial da empresa contratada; Classificação orçamentária; Documentações empresariais como Certidões Negativas de Débitos, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão estadual, Declarações e atestados de capacidade técnica, minuta contratual, além de Notas Fiscais referentes a similares procedimentos, justificando o preço orçamentado.

Eis o que impende relatar, passa-se a análise do caso.

Conforme é cediço, a licitação é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta, sendo seu procedimento regulamentado pela Nova Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, em regra, todas as contratações de serviços e aquisição de produtos que façam uso de verba pública devem, necessariamente, ser realizadas mediante processo licitatório, garantindo liberdade de participação aos interessados.

No entanto, de acordo com o teor da Nova Lei das Licitações, em algumas exceções, autoriza-se a contratação direta do interessado em prestar o serviço ou em fornecer

Morbeck Almeida Costa
Andrade & PenalvaAv. Ilina Mar, nº 1422-A - Itapicula
Aracaju/SE - CEP 49032-000
Tel: (79) 3231-7439 / 99955-5556
www.morbeckassociados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



o produto, quer por dispensa, quer por inexigibilidade, mitigando a realização do certame licitatório.

000115

In casu, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, é autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, para a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda sobre o tema, o art. 72 da Lei 14.133/2023 disciplina o procedimento e estabelece o rol de documentos necessários à sua instrução:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



Av. Beira Mar, nº 1422-A - Paratiba
Aracaju/SE - CEP 49032-000
Tel (79) 3231-7489 / 99955-5556
www.morbeckadvogados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



determinações previstas pelo artigo 8º, § 1º do Decreto 11.245/2022 para que o presente procedimento seja instruído e finalizado em total consonância com o ordenamento jurídico vigente.

009117

Por fim, cumpre salientar que o parecer em evidência tem natureza jurídica **meramente opinativa**, razão pela qual não possui qualquer poder para interferir no mérito administrativo, devendo o agente público competente utilizá-lo apenas como instrumento consultivo.

É o Parecer, *sub censura*.

Divina Pastora, 17 de abril de 2024.

NATHALIE EMANUELA SOUZA MARQUES
OAB/SE 10.496

Morbeck Almeida Costa
Andrade & Penalva



Av. Beira Mar nº 1.423-A - Florianópolis/SC - CEP 49032-000
Tel (79) 3231-7439 / 99955-5556
www.morbeckadogados.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

000118

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/FMAS em favor da empresa **AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.313.806/0001-01, sediada na Avenida Hermes Fontes, nº 555, Loja 6ª, bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Srª **ANTONINA GALLOTTI LIMA LEÃO**, inscrita no CPF nº 532.xxx.xxx.04, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, profissionais da saúde, educação e da rede socioassistencial, segurança, justiça e conselheiros do CMDCA no município de Divina Pastora.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 74 inc. III, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Divina Pastora/SE, 17 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Somaia Andrade Gomes

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

000119

CONTRATO Nº 006/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
DIVINA PASTORA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL E A EMPRESA AG
CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA
EDUCACIONAL LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, por intermédio da sua Secretaria Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.817.174/0001-56, com sede à Praça da Matriz, nº 517 – Centro, Divina Pastora/SE, CEP nº 49.650-000, neste ato representado pela Sua Gestora, a Sr^a **SOMAIA ANDRADE GOMES**, secretária, brasileira, casada, registrada no CPF nº 015.xxx.xxx-31 e RG nº 148xxx7 SSP/SE, residente e domiciliada à Avenida Quirino, nº 1.100 – Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.313.806/0001-01, sediada na Avenida Hermes Fontes, nº 555, Loja 6ª, bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-350, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sr^a **ANTONINA GALLOTTI LIMA LEÃO**, inscrita no CPF nº 532.xxx.xxx.04, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024/SMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, profissionais da saúde, educação e da rede socioassistencial, segurança, justiça e conselheiros do CMDCA no município de Divina Pastora**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta do contratado;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 mês contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1.** Data da execução do objeto: nos dias 08 e 09 de maio de 2024 com carga horária de 16 horas.
- 3.1.2.** Os serviços serão prestados no auditório do Conselho Tutelar.
- 3.1.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades constantes na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

000120

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Praca da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

000121

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 3/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

000122

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 4/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO

000123

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



0000124

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
04003	2047	33903900	15000000

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divina Pastora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divina Pastora, 22 de abril de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Somaia Andrade Gomes
CONTRATANTE

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 6/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA

000125



Documento assinado digitalmente
ANTONINA GALLOTTI LIMA LEAO
Data: 19/04/2024 10:29:40-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA
Antonina Gallotti Lima Leão
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: --

- 1- Daniel de Souza Lima
- 2- Adriana Siqueira Jordani da Conceição

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 7/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000126

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 001/2024/FMAS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, profissionais da saúde, educação e da rede socioassistencial, segurança, justiça e conselheiros do CMDCA no município de Divina Pastora.

CONTRATADA: AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.313.806/0001-01.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO: 01 (um) mês.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 04003

Ação: 2047

Classificação Econômica: 33903900

FR: 15000000

Divina Pastora, 22 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Somaia Andrade Gomes
CONTRATANTE

Praça da Matriz, 49 – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>